

# PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS



**FREGUESIA DO BEATO**

## **PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA FREGUESIA DO BEATO**

### **PREÂMBULO**

Tendo em consideração o quadro legal referente às atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para a atribuição de subvenções públicas, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou um regulamento para atribuição de subvenções públicas a entidades e organismos da freguesia do Beato.

O presente projeto de regulamento foi elaborado nos termos do nº 7 do artigo 112º e artigo 242º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do nº 1 do artigo 16º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e vai ser submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente projeto de regulamento estabelece as normas para a atribuição de Subvenções Públicas ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro pela Junta de Freguesia do Beato a entidades legalmente existentes, que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

#### **Artigo 2º**

##### **Beneficiários**

São beneficiárias e objeto deste regulamento todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na freguesia do Beato ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a. Instituições de Solidariedade Social;
- b. Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia do Beato ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c. Associações de Moradores;
- d. Comissões de Moradores em período transitório até estar constituída a Associação;
- e. Comissões de festas.

#### **Artigo 3º**

##### **Tipos de apoio**

1. No âmbito deste regulamento, subvenções públicas podem revestir as formas seguintes:
  - a. Apoios financeiros;
  - b. Apoios logísticos ou em espécie;
  - c. Apoios em aluguer ou cedência de transporte;

2. Os apoios financeiros deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 30 dias, e são constituídos por:
  - a. Apoio para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
  - b. Apoio para deslocações;
  - c. Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
  - d. Apoio a festas tradicionais populares;
  - e. Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.
  
3. Os apoios logísticos ou em espécie deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, e são constituídos por:
  - a. Utilização de espaços propriedade da Junta de Freguesia do Beato, ou por si geridas, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que haja disponibilidade dos mesmos;
  - b. Sem prejuízo do enunciado na alínea anterior, as entidades têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhes será interdita a possibilidade de usos futuros;
  
4. Os apoios em aluguer ou em transporte deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, e são constituídos por:
  - a. Utilização de veículos propriedade da Junta de Freguesia do Beato, a título gratuito, sempre que haja disponibilidade dos mesmos;
  - b. Disponibilização dos veículos específicos para o efeito;
  - c. Sem prejuízo do enunciado nas alíneas anteriores, as entidades têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os veículos disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhe será interdita a possibilidade de usos futuros.

## **CAPITULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4º**

#### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos para atribuição de Subvenções Públicas deverão ser solicitados até 30 de abril, para o respetivo ano, devendo constar no plano de atividades da instituição.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual e excepcional que podem ser apresentados à Junta de Freguesia do Beato, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3. O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

## **Artigo 5º**

### **Condições de atribuição**

Podem candidatar-se às Subvenções Públicas as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições;

- a. Possuir personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas nos termos dos artigos 158.º e seguintes do Código Civil;
- b. Possuam sede ou residência na área da freguesia do Beato;
- c. Excepcionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- d. A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- e. Apresentem plano de atividades para o ano em que se candidatam aos apoios e o relatório de contas do ano anterior, com relatório do Conselho Fiscal e ata da aprovação em Assembleia Geral;
- f. Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g. Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- h. Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente regulamento;

## **Artigo 6º**

### **Instrução dos pedidos**

1. Cada pedido deverá ser apresentado em formulário próprio da Junta de Freguesia do Beato (mod. 05 na sua versão mais atualizada) e deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a. Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
  - b. Descrição geral da Coletividade/Associação com as principais atividades exercidas e experiência relevante nas mesmas, momentos históricos, prémios, distinções e palmarés relevante (Biografia), salvo se se tratar de entidades em início de atividade;
  - c. Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
  - d. Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - e. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
  - f. Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
  - g. Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;
  - h. Órgãos sociais eleitos com contatos atualizados e identificação completa do Presidente, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal (Fotocópias dos Cartões de identificação e Contribuinte) e ata de aprovação da eleição dos Órgãos Sociais;
  - i. Relatório das Atividades apoiadas pela Junta, no ano anterior ao do pedido.
2. Excetuam-se o disposto nas alíneas b), d), f), g), h) e i) do número anterior, as escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.
  3. A Junta de Freguesia do Beato reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.
  4. Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f), h) e i) se constarem no processo da entidade, a mesma fica dispensada de entrega por cada pedido, havendo lugar a entrega quando se verificarem alterações dos mesmos.

## Artigo 7º

### Critério de seleção

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
  - a. Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
  - b. Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
  - c. Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
  - d. Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
  - e. Número de participantes efetivos nas atividades promovidas;
  - f. Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
  - g. Inovação do projeto a desenvolver;
  - h. Contribuição para o desenvolvimento do Movimento Associativo.
  
2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda atenção os critérios seguintes:
  - a. Número de participantes em ações culturais;
  - b. Ações de apoio à formação visando a captação de novos públicos;
  - c. Valorização do património cultural da Freguesia do Beato;
  - d. Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
  - e. Quantidade de estruturas culturais;
  - f. Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência, crianças, idosos e/ou população feminina.
  
3. Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
  - a. Números de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);
  - b. Número de modalidades;
  - c. Número de escalões em cada modalidade;
  - d. Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
  - e. Número de equipas;
  - f. Fomento de novas modalidades;

- g. Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia do Beato.
4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a freguesia.

### **Artigo 8º**

#### **Avaliação dos Pedidos**

1. Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elaboram proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.
2. Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

### **CAPITULO III**

#### **Outros Apoios**

### **Artigo 9º**

#### **Apoio à utilização de instalações**

1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição / utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.
2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5º deste Regulamento.
3. A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.
4. Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

### **Artigo 10º**

#### **Apoios à realização das festas populares**

1. Anualmente por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais e populares.



2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da Freguesia ou participem em marchas populares.
3. O apoio às marchas populares será condicionado à realização de um desfile em local e em horário a definir pela Junta de Freguesia.
4. A organização ou promoção de marchas cujos participantes sejam crianças até aos 14 anos poderá ser objeto de um reforço adicional que, sob proposta do pelouro, seja deliberado pelo executivo.

## **Artigo 11º**

### **Relatório de execução**

1. Deve ser entregue um Relatório de Execução, no prazo de 10 dias úteis, após a realização de cada iniciativa/atividade, bem como cópias das faturas correspondentes às despesas efetuadas.
2. O incumprimento na entrega dos documentos referidos no número anterior será objeto de penalização, por parte da Autarquia, tendo em conta os documentos que estiveram em falta.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 12º**

### **Obrigações das entidades**

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia implicando a devolução dos montantes entregues e /ou a devolução dos bens cedidos à Junta de Freguesia.
5. A concessão de apoios da Autarquia obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e / ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, colocando, de forma visível, a indicação "Com o apoio da Junta de Freguesia do Beato" e logotipo da freguesia.

6. Todo e qualquer material gráfico onde conste a indicação e logotipo indicado no número anterior, será sempre sujeito a aprovação da Autarquia (i.e., quando o cartaz for elaborado pela entidade, esta deve submeter o mesmo a aprovação e só deverá ser divulgado após aprovação expressa do vogal do pelouro da Comunicação Institucional, ou por quem este indique);
7. As entidades que usufruam de apoios durante o ano, deverão ter faixas e roll-ups, a serem fornecidos pela Junta de Freguesia, em local a acordar entre as partes, dando conta do apoio existente às atividades realizadas.

### **Artigo 13º**

#### **Incumprimento e sanções**

As entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das atividades apoiadas, a Junta de Freguesia do Beato poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela Junta de Freguesia do Beato.

### **Artigo 14º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia do Beato no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência, entretanto adquirida com a sua aplicação.

### **Artigo 15º**

#### **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia do Beato.

## **Artigo 16º**

### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República.
2. O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.